**Sr. Paulo Henrique Amorim de Miranda Guimarães Cabral,**

Em resposta a alegação encaminhada através do presente email, informamos ao Senhor que no arquivo encaminhado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura consta a seguinte indicação: “OBS. OS ITENS 02. E 03. NÃO EXESTEM”.

Desse modo, nos casos em que a demandada não possua a informação requerida, esta Controladoria compartilha do entendimento constante na Súmula nº 06/2015, proferida pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, órgão colegiado que atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e controle, a qual dispõe o seguinte:

“**INEXISTÊNCIA DA INFORMAÇÃO** – **A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa**; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.” (Grifos inexistentes no original).

Logo, resta evidenciado que os ITENS 02 e 03, no âmbito do pedido de acesso sob protocolo e-SIC nº 36/2017, foram satisfatoriamente atendidos.